



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 497ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 10 de maio de 2019.

1 Às treze horas e trinta minutos (13h30) do dia dez de maio de dois mil e dezenove (2019), na
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta cidade de
3 Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara Especializada de
4 Agronomia em sua (497ª) quadrocentésima nonagésima sétima Reunião Ordinária, sob a
5 Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **01 - Abertura, verificação do**
6 **"quorum" e justificativas de faltas de Conselheiros. Presentes os Senhores(as)**
7 **Conselheiros(as):** MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, FLÁVIO ESTEVÃO
8 CANGUSSU PEIXOTO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO
9 SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO
10 CAVALHEIRO, ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS
11 ANTONIO CAMACHO DA SILVA, ELÓI PANACHUKI, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME,
12 JORGE WILSON CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. Registrou-se a
13 presença do Eng. Agr. ORILDES AMARAL MARTINS JÚNIOR. **Ausências Justificadas:**
14 ADSON MARTINS DA SILVA, MATEUS LUIZ SECRETTI e sua Suplente JACKELINE MATOS
15 DO NASCIMENTO. **Ausências Justificadas fora do prazo regimental:** Não houve.
16 **Ausências Injustificadas:** Não houve. **02 - Leitura, discussão e aprovação das Atas**
17 **Anteriores.** Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a Ata da 496ª
18 Reunião Ordinária de 12/4/2019. **03 - Participação de Profissionais Interessados.** A
19 reunião da Câmara Especializada de Agronomia contou com a presença do ex conselheiro,
20 Engenheiro Agrônomo Jânio Fagundes Borges, comparecendo como profissional especialista
21 convidado e que atualmente compõe a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos
22 do CONFEA, que tem como objetivo analisar e encontrar, por meio de soluções negociadas,
23 encaminhamentos para casos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua que tenham
24 sombreamentos e demais demandas conflitantes com outros Conselhos Profissionais. A
25 Comissão foi instituída através da Decisão Plenária n. PL-0625/2019 - Confea. **04 -**
26 **Expediente. 4.1 - Correspondências: 4.1.1 - Recebidas Providências. 001P -**
27 **PROTOCOLO N. 1475448/19 - E-MAIL - ENG. FELIPE INÁCIO CUNHA ALVES.** Solicita
28 informações quanto ao procedimento para obter uma habilitação para responsabilidade na
29 área de controle de pragas. Considerando que a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980,
30 determina a obrigatoriedade do registro de empresas nas entidades competentes para
31 fiscalização do exercício profissional, em razão de sua atividade básica ou em relação àquela
32 pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que esse mesmo dispositivo legal impõe
33 a obrigatoriedade de anotação dos profissionais legalmente habilitados, responsáveis pelos
34 serviços prestados por essas empresas; Considerando, ainda, que a Lei nº 7.802, de 1989 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

35 o Decreto nº 98.816, de 1990, ao disporem “sobre a pesquisa, a experimentação, a
36 produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a
37 propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos
38 e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de
39 agrotóxicos, seus componentes e afins”, contemplam os produtos de uso domissanitários;
40 Considerando que o Decreto nº 98.816, de 1990, conceitua produtos afins como os agentes
41 de processos físicos e biológicos que tenham a mesma finalidade dos agrotóxicos, bem como
42 outros produtos químicos, físicos e biológicos utilizados na defesa fitossanitária,
43 domissanitária e ambiental; Considerando que, embora os produtos químicos utilizados
44 para controle de pragas urbanas sejam considerados produtos domissanitários e que não
45 necessitam de receitas agrônomicas para aquisição, os mesmos utilizam os mesmos
46 princípios ativos de produtos agrícolas, e que para utiliza-los ou recomenda-los, necessita-se
47 de conhecimento química geral, química analítica e bioquímica, além de conhecimentos de
48 anatomia, morfologia e fisiologia animal e vegetal, conhecimentos inerentes a profissionais
49 da área de agronomia. A Câmara Especializada de Agronomia, decidiu por informar ao
50 interessado que os profissionais habilitados para responsabilizar-se por empresas e
51 prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares, estão contidos na
52 Decisão Normativa n. 67, de 16 de junho de 2000 do Confea, e que profissionais da
53 modalidade mecânica não possuem atribuições para tal atividade. Decidiu ainda por
54 encaminhar esta decisão para conhecimento da Câmara Especializada de Engenharia
55 Elétrica e Mecânica para conhecimento. **002P – PROTOCOLO N. 1475539/19 – E-MAIL**
56 **GLADYS M. ESPINDOLA – PRECOCE/SEMAGRO-MS.** Conforme solicitação, encaminha
57 abaixo os números de todas as ARTs apresentadas pelo profissional GEOVÁ GONTIJO
58 BARBOSA, n. registro Crea 925, ao Precoce-MS, nos procedimentos de cadastramento de
59 estabelecimento rural: ART de obra/serviço n. 1320190011678, ART de obra /serviço n.
60 1320180076300, ART de obra/serviço n. 1320170012764 e ART de obra /serviço n.
61 1320180006997. Considerando que as ARTs pertencentes ao Engenheiro Agrônomo Geová
62 Gontijo Barbosa, que trata das inscrições de propriedades rurais no programa Precoce da
63 SEMAGRO, trazem em seu campo valor de contrato valores abaixo do praticado no mercado
64 e em desacordo com a tabela de honorários da Agronomia; Considerando que de acordo com
65 o item III do Artigo 10 da Resolução n. 1002/02 do Confea, que trata das condutas vedadas
66 aos profissionais do Sistema Confea/Crea, incorre em falta ética o profissional que: a)
67 formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal; b) apresentar proposta
68 de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários
69 mínimos aplicáveis; Considerando que a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo é
70 considerada alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã. Desta
71 forma, a Câmara decidiu por solicitar ao profissional Engenheiro Agrônomo Geová Gontijo
72 Barbosa, que se manifeste quanto aos valores contidos nas ARTs nº. 1320190011678,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

73 1320180076300, 1320170012764, 1320180006997, considerados abaixo do valor de
74 mercado. Apresentar justificativa plausível de cada valor cobrado, sob pena de incorrer em
75 abertura de processo ético por infração ao Código de Ética profissional, conforme Artigo n.
76 10 da Resolução n. 1002/02 do Confea, podendo ser penalizado conforme Artigo n. 72 da
77 Lei 5.194/66. **003P – PROCESSO N. 98.103/2003. INTERESSADO: ESCOLA FAMÍLIA**
78 **AGRÍCOLA DE ITAQUIRAI – EFAITAG. ASSUNTO: REGISTRO CURSO TÉCNICO EM**
79 **AGROPECUÁRIA.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro ELÓI PANACHUKI para
80 análise e parecer do processo na próxima reunião. **004P – PROTOCOLO N. 1475557/19 –**
81 **OFÍCIO CIRCULAR N. 27/2019- CONFEA.** Encaminha cópia da Decisão PL-0337/2019 –
82 CONFEA, que determina aos Regionais o cumprimento do disposto no §2º do art. 5º da
83 Resolução n. 1.090/2017, e dá outras providências. A Câmara decidiu por tomar
84 conhecimento e aplicar o dispositivo quando for pertinente. **005P – PROTOCOLO N.**
85 **1475298/19 – REQUERIMENTO – ENG. FTAL EVERTON NELSON WISCH.** Requer uma
86 declaração de atribuição sobre as atividades de processos de licenciamento que tange no
87 âmbito geral sobre as atividades do IMASUL/MS, de acordo com o Manual de
88 Licenciamento, a Resolução SEMADE n. 09/2015. A Câmara decidiu por incumbir a
89 Conselheira ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO para análise e parecer, quanto ao pedido do
90 profissional, para próxima reunião. **006P – DENÚNCIA ÉTICA PROFISSIONAL. DEP N.**
91 **161.171/2019.** A Câmara decidiu por incumbir o Conselheiro JOÃO BOSCO SARUBBI
92 MARIANO para análise e parecer do expediente para próxima reunião. **007P – PROTOCOLO**
93 **N. 1475663/19 – E-MAIL – TÉCNICO AGROPECUÁRIA RONI GODOI BARROS.** Solicita
94 informações se pode assinar por desmembramento de uma área rural. A Câmara decidiu por
95 informar que a atividade de desmembramento e remembramento de imóveis rurais e
96 urbanos não estão contidas no rol de atribuições dos Técnicos em Agropecuária, previstas
97 no Decreto 90.922/85. **008P – PROTOCOLO N. 1475667/19 – E-MAIL – IVAN DE**
98 **OLIVEIRA SANTO.** Solicita análise de documentos para que o profissional responda como
99 Responsável Técnico em agroindústria de polpa de fruta. Considerando o item II do Artigo 2º
100 da Resolução 1.073/2016 do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar
101 direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo
102 com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino
103 brasileiro; Considerando que só será concedida extensão de atribuições, ao profissional que
104 comprovar que de fato possui conteúdo formativo em sua formação. A Câmara Especializada
105 de Agronomia, decidiu por solicitar ao profissional Técnico em Agropecuária Ivan de Oliveira
106 Santo, que apresente para subsidiar análise, as ementas das disciplinas cursadas no curso
107 Técnico em Agropecuária da Escola Família Agrícola Rosalvo da Rocha Rodrigues. **009P –**
108 **PROTOCOLO N. 1475721/19 – REQUERIMENTO – ENG. FTAL JEFFERSON BIANCHINI**
109 **– PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS FLORESTAIS – ASEF-MS.** Solicita
110 relação das atribuições do Engenheiro Florestal, esclarecendo às áreas de atuação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

111 profissional no exercício de suas atividades. A Câmara decidiu por informar ao Presidente da
112 Associação dos Engenheiros Florestais – ASEF, Engenheiro Florestal Jeferson Bianchini, que
113 as atribuições gerais dos Engenheiros Florestais, estão previstas no Artigo 10º da Resolução
114 218/73 do Confea, cito: Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho
115 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;
116 construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário
117 florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa
118 sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia;
119 processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização
120 na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus
121 serviços afins e correlatos. Informa ainda, que de acordo com a Resolução 1.073/2016 do
122 Confea, poderá ser estendida a atribuição inicial do profissional, de acordo com as
123 características de sua formação acadêmica. **010P – CI N. 005/2019 – CEEST.** Encaminha
124 Manual de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho,
125 para análise e manifestação. A Câmara decidiu por solicitar a Câmara Especializada de
126 Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST, que insira em seu manual, a fiscalização
127 dos programas de segurança em empresas que comercializam agrotóxicos, bem como
128 empresas que fazem o recolhimento de embalagens vazias de agrotóxicos e incineração de
129 produtos vencidos, falsificados e contrabandeados. **011P – CI N. 061/2019 – DAT.** Informa
130 que a partir do mês de junho de 2019ª Ordem dos Trabalhos no Plenário e Nas Câmaras
131 seguirão a sequência orientada na Recomendação da Controladoria do Crea-MS n. 09/2017
132 – CNT, que trata da adequação das Pautas do Plenário, Câmaras, Comissões e Grupos de
133 Trabalho, para atendimento aos artigos 22 e 71 do novo Regimento Interno do Crea-MS. A
134 Câmara decidiu por tomar conhecimento e adotar os novos procedimentos para atendimento
135 ao novo Regimento Interno do Crea-MS. **4.1.2 - Recebidas Conhecimento.** Não houve
136 destaques. **05 - Ordem do Dia. 5.1 - Processos “ad referendum”.** A Câmara decidiu por
137 aprovar a relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião,
138 anexa ao final desta Ata. **5.2 - Relato de Processos.** A Câmara decidiu por aprovar a relação
139 dos processos relatados que se encontra na pauta desta reunião, anexa ao final desta Ata.
140 **5.3 - Distribuição de Processos.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta
141 desta reunião, anexa ao final desta Ata. **06 – Conselheiros incumbidos de atender**
142 **solicitação da Câmara. 6.1 – CONSELHEIRO EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO. A**
143 **– CI N. 001/2019 – CEA. PROCESSO N. 161.122/19. INTERESSADO: CENTRO DE**
144 **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – IPED-MS. ASSUNTO: REGISTRO DO CURSO TÉCNICO EM**
145 **AGROPECUÁRIA. Recebido na CI n. 001/2019 em 02/04/2019.** A Câmara decidiu por
146 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **B – CI N. 003/2019 – CEA.**
147 **PROCESSO N. 105.456/06. INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL ROSA MOSSO S/S**
148 **LTDA. ASSUNTO: REGISTRO DE CURSO TÉCNICO FLORESTAL. Recebido na CI n.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

149 **003/2019 em 12/04/2019.** A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
150 próxima reunião. **6.2 – CONSELHEIRO RICARDO GAVA. A – CI N. 028/2018 – CEA.**
151 **PROCESSO N. 160.921/18 – PROT. N. 1472460/18. INTERESSADO: INSTITUTO**
152 **FEDERAL DE MS – IFMS – COXIM/MS. ASSUNTO: REGISTRO CURSO TÉCNICO EM**
153 **AQUICULTURA, CAMPUS COXIM. Recebido na CI n. 028/2018 em 06/02/2019.** A
154 Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao relato exarado pelo Conselheiro RICARDO
155 GAVA com o seguinte teor: “ Analisando a documentação presente no processo, constatou-se
156 a falta de alguns comprovantes e documentações necessárias para o respectivo registro do
157 curso. Assim, solicitamos: a autenticação dos diplomas ou o confere com original por
158 funcionário do Crea; descrição do acervo bibliográfico; descrição das atividades de Trabalho
159 de Conclusão de Curso se existentes; apresentar convênios com empresas para realização de
160 aulas extremas bem como estágios.” **07 – Proposta de Conselheiros por Escrito.** Não
161 houve. **08 – Assuntos Gerais: 8.1 – a) RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA AGRONOMIA DO**
162 **MÊS DE ABRIL/2019.** Câmara decidiu por aprovar o relatório das atividades da Câmara
163 Especializada de Agronomia, referente ao mês de abril de 2019 e posteriormente encaminhar
164 ao Plenário do Crea-MS para conhecimento. **b) Relação de Processos SF e Revéis**
165 **distribuídos aos Conselheiros da CEA para análise; que ainda não foram devolvidos**
166 **com prazo para devolução expirado.** (Atendendo ao despacho da Decisão PL-MS n.
167 193/2019 – Crea-MS.) Com relação aos processos distribuídos que estão com prazo expirado
168 para análise, o Senhor Coordenador coloca que irá informar individualmente aos
169 conselheiros. **c) XXXI Congresso Brasileiro de Agronomia de 20 a 23 de agosto de 2019,**
170 **no Rio de Janeiro-RJ.** A Câmara decidiu por designar para participar do referido evento os
171 Conselheiros Luis Renato Peixoto Cavalheiro, Ricardo Gava, Eber Augusto Ferreira do
172 Parado, Adson Martins da Silva, Eloy Panachuki, Flávio Estevão Cangussu Peixoto, Marcelo
173 Augusto de Souza Bexiga e João Bosco Sarubbi Mariano. **09 – Palavra Livre.** Nihil. Nada
174 mais havendo a tratar o Senhor Coordenador encerrou os trabalhos às dezesseis horas e
175 quarenta minutos (16h40). E para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO,
176 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será
177 assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à reunião.
178 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	
Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	
Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA: ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	